



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL GAÚCHA DO NORTE

LEI MUNICIPAL No. 149/2.002

Altera dispositivos da Lei nº132, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências referentes ao sistema de previdência adotado pelo Município de Gaúcha do Norte - MT.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 235 da Lei Municipal n.º 132, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. O Município permanecerá e manterá a adoção do Regime Geral de Previdência, como aquele destinado a concessão de qualquer benefício de caráter previdenciário e/ou assistencial.

Parágrafo único – O regime de que trata o caput, será adotado de forma ampla e irrestrita a todos que venham receber a remuneração definida pela Lei Municipal nº 132, de 21 de dezembro de 2001, pelo o Município, inclusive Câmara Municipal, Autarquias e fundações. (NR).

Art. 2º - Ficam revogados as normas contidas do art. 236 ao 261; e ainda, os arts. 281 e 282 da Lei Municipal n.º 132 de 21 de dezembro de 2001, ficando desde já seus efeitos substituídos pela aplicabilidade das normas vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Ao Município é facultado a instituição de Regime Próprio de Previdência Social, desde que, previamente, sejam atendidas as exigências contidas na Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998 (28/11/1998), bem como da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05 de fevereiro de 1999 (DOU 08/02/1999), dentre outras regras positivadas, especialmente as emanadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gaúcha do Norte – MT., 30 de Dezembro de 2002.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES

Prefeito Municipal